



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 593/98

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº. 450/93, de 25/06/93, que instituiu o plano de carreira e atribuições dos servidores do Município de Frei Inocência, fica criado o seguinte cargo público, de provimento efetivo, o qual passa a fazer parte integrante do anexo I, da Lei acima mencionada, em conformidade com o disposto no artigo 7º, do referido diploma legal.

NOMENCLATURA	QUANT.	REQUISITO	CARREIRA	VENC.
Supervisor Pedagógico	04	Curso Superior de Pedagogia	XIII	R\$480,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Os vencimentos do cargo ora criado, serão revistos por ocasião do reajuste salarial dos servidores públicos do Município.





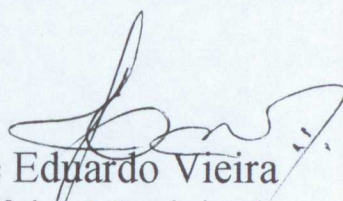
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

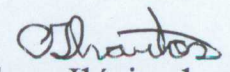
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 20 de Março de 1998.

  
José Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Munic. da Administração